

**LEI N° 1.371, DE 14 DE MAIO DE 2019.**

*Altera a redação do parágrafo primeiro do art. 159 da Lei Municipal n° 562 de 25 de março de 2002 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação do parágrafo único do art. 159 da Lei Municipal n° 562 de 25 de março de 2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159 [...]

**Parágrafo primeiro** – Não se enquadram neste artigo entidades técnico-científicas e de ensino, Organizações Não Governamentais (ONG's) e de caráter assistencialista, assim classificadas por ato do Poder Público, estabelecimentos industriais e militares devidamente aprovados e autorizados pela autoridade sanitária competente.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 14 de maio de 2019.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**